

**PARECER Nº 068/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 662/03.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Odilon Guedes, que visa incluir no Calendário Oficial do Município o Dia da Valorização da Vida a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de março.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

**PELA LEGALIDADE**

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº /2003 AO PROJETO DE LEI Nº 662/03**

Institui o "Dia da Valorização da Vida", a ser comemorado, anualmente, no dia 01º de março.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Valorização da Vida", a ser comemorado, anualmente, no dia 01º de março.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04

Augusto Campos - Presidente

Carlos A. Bezerra Jr - Relator

Antonio Paes-Baratão

Celso Jatene

Jooji Hato

Salim Curiati